# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 84/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6263/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1413441 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE MARACAJU |
| **RESPONSÁVEL** | : CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA |
| **ASSUNTO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2012 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

## DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo de Investimentos Sociais do Município de Maracaju, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, ex-gestor e prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 8ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 13 de maio de 2015, conforme a Deliberação AC00-G.ODJ-1238/2015 (peça 38) que declarou regulares, com ressalva, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Maracaju, referente ao exercício de 2012, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-G.ODJ-1238/2015, o ex-gestor e ex-prefeito do Município de Maracaju interpôs Pedido de Revisão que por meio da Deliberação AC00-502/2020, prolatada nos autos do TC/10392/2018, negou procedência ao pedido.

Devidamente intimado, na forma regimental, acerca da Deliberação AC00-502/2020, o ex-gestor do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de Maracaju, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-G.ODJ-1238/2015.

**DA DECISÃO**

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito e ex-gestor do Fundo de Investimentos Sociais do Município de Maracaju, Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) a multa aplicada na Deliberação AC00-G.ODJ-1238/2015, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 55).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 20 de janeiro de 2022.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

rcc